LEI MUNICIPAL Nº 1348/98 DE 10.09.98

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNRURAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EU, VALTER RUBENS CESCO, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO - SC, EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO - SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART.1º -FICA REESTRUTURADO O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNRURAL, DO MUNICÍPIO DE MODELO - SC, COM INDEPENDÊNCIA ADMININISTRATIVA E FINANCEIRA, E, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL, ATRAVÉS DO SUPORTE TÉCNICO E FINANCEIRO AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, QUE VIEREM A ESTIMULAR AS ATIVIDADES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MODELO, SC.

ART. 2º - CONSTITUEM RECURSOS DO FUNRURAL:

A) AS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E SUA DOTAÇÃO ORÇÁMENTÁRIA;
B) O PRODUTO DA RENDA DE SUAS ATIVIDADES;
C) OS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, ACORDOS E CONTRATOS, INCLUSIVE
AQUELES QUE ESTEJAM EM VIGÊNCIA E QUE FORAM REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA;
D) A REMUNERAÇAO ORIUNDA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
E) DOAÇOES;
F) PAGAMENTO DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS COM RECURSOS DO FUNRURAL OU DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DESTINADOS A MELHORAMENTO NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO E DEFINIDOS POR DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL;
G)OUTROS RECURSOS DE QUALQUER ORIGEM QUE LHE FOREM TRANSFERIDOS;
H)REVENDA DE MUDAS DO VIVEIRO MUNICIPAL E DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS A DISPOSIÇÃO DO FUNRURAL.

ART. 3º - OS RECURSOS DO FUNRURAL DESTINAR-SE-Á:

1. PROPORCIONAR AOS RURALISTAS FATORES DE PRODUÇÃO A BAIXO PREÇO OU A PREÇO DE CUSTO;
2. REVERTER OS FATORES DE PRODUÇAO A VISTA OU A PRAZO, MEDIANTE FINANCIAMENTO;
3. REALIZAR PESQUISAS AGROPECUÁRIAS, VISANDO APRIMORAR AS TÉCNICAS EXISTENTES;
4. PROPORCIONAR MEIOS AOS AGROPECUARISTAS QUE VISEM, O CONHECIMENTO DE NOVAS TÉCNICAS E MÉTODOS
5. MELHORAMENTO DE INSTALAÇOES E SANEAMENTO BÁSICO RURAL
6. PROMOVER DE FORMA GERAL O DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SÃO CONSIDERADOS FATORES DE PRODUÇÃO:

1) - REPRODUTORES, MATRIZES, OU SÊMEM DE ESPÉCIES DOMÉSTICAS DE VALORES ECONÔMICOS;
2) - SEMENTES SELECIONADAS E CERTIFICADAS;
3) - MÁQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS EM GERAL, INCLUÍDAS AS DE BENEFICIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE CEREAIS, BEM COMO OUTROS PRODUTOS DESTINADOS À AGROPECUÁRIAS, INCLUSIVE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4) ADUBOS CORRETIVOS;
5) MATERIAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL E ANIMAL;
6) SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, SECAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DE CEREAIS;
7)MUDAS DE ESSÊNCIAS FLORESTAIS;
8) IRRIGAÇAO E ELETRIFICAÇAO RURAL;
9)OUTROS PRODUTOS DE LAVOURA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AS PESQUISAS DESENVOLVIDAS PELO FUNRURAL, PODERÃO SER REALIZADAS EM PROPRIEDADES PREVIAMENTE ESCOLHIDAS E QUE SE ADAPTAM AS NECESSIDADES E SERVIRÃO COMO MODELOS E DEMONSTRATIVOS AOS RURALISTAS.

ART. 4º - É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNRURAL, COM APROVAÇAO DO PREFEITO MUNICIPAL A FIXAÇAO DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS AOS SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELO FUNDO E COLOCADOS A DISPOSIÇAO DOS AGROPECUARISTAS.

ART. 5º - FICA AUTORIZADO O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, FIRMAR CONTRATOS E CONVÊNIOS COM OS GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, COM ENTIDADES, COOPERATIVAS E PARTICULARES, VISANDO A EXECUÇAO DE SUA FINALIDADE.

ART. 6º - FICA AUTORIZADO O FUNRURAL A RECEBER DOAÇOES DE QUALQUER ESPÉCIE.

ART. 7º - PARA SERVIÇOS DE INSEMINAÇAO ARTIFICIAL, O FUNRURAL PODERÁ DESENVOLVER PROGRAMAS ESPECÍFICOS, BEM COMO CEDER EM COMODATO BUTIJÃO DO SÊMEM E OUTROS MATERIAS NECESSÁRIOS, FIRMAR CONVÊNIOS, FIXANDO REGRAS E PODENDO CONTAR COM A PARTICIPAÇAO DE ENTIDADES PARA A EXECUÇAO DESSA ATIV IDADE, DE CONFORMIDADE COM A APROVAÇAO DO CONSELHO DIRETOR E EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 8º - O FUNRURAL PODERÁ CONTRATAR SERVIÇOS DE PESSOAL NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DE SEUS TRABALHOS, RESPEITADAS AS RESTRIÇOES LEGAIS ATINENTES A MATÉRIA E NA CONFORMIDADE DAS DEMAIS DISPOSIÇOES VIGENTES.

ART. 9º - AS DESPESAS OPERACIONAIS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNRURAL CORRERÃO Ã CONTA DE SEUS PRÓPRIOS RECURSOS, LIMITADOS AO MONTANTE DE SUAS DISPONIBILIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FUNRURAL PODERÁ RECEBER BENS EM COMODATO, ASSUMINDO OS ENCARGOS POR SUA MANUTENÇAO, BEM COMO PESSOAL A DISPOSIÇAO, COM OU SEM ÔNUS, BEM COMO CEDER EM. COMODATO BENS COLOCADOS A SUA DISPOSIÇAO.

ART. 10 - O FINANCIAMENTO AOS AGROPECUARISTAS SERÁ CONCEDIDO PARA PAGAMENTO EM ATÉ 10 (DEZ) ANOS, FICANDO A CRITÉRIO DO FUNDO A FIXAÇAO DESTE PRAZO, BEM COMO A CONCESSÃO DE CARÊNCIA EM ATÉ 02 (DOIS) ANOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA A CONSECUÇAO DE FINANCIAMENTO, O FUNRURAL, EXIGIRÁ AVALISTA IDÔNEO COMO GARANTIA DAS OPERAÇOES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AS DATAS PARA PAGAMENTO E SUA FORMA, SERÃO ESTABELECIDAS PELO FUNRURAL.

ART. 11 - O PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO PODERÁ SER EFETUADO SOB UMA DAS FORMAS ABAIXO, PREVIAMENTE ACORDADAS ENTRE O FUNRURAL E O BENEFICIARIO:

1 - EQUIVALENCIA EM PRODUTOS;
2 - MOEDA CORRENTE NACIONAL COM CORREÇAO
3 - OUTRA FORMA A CRITÉRIO DO FUNRURAL.

ART. 12 - OS CRÉDITOS DO FUNRURAL SERÃO CONTABILIZDOS E AS COBRANÇAS PROCESSADOS CONFORME AS NORMAS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA.

ART. 13 - O FUNRURAL APRESENTARÁ AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA EFEITO DE CONTROLE EXTERNO, OS DOCUMENTOS E BALANCETES EXIGIDOS.

ART. 14 - O FUNRURAL PODERÁ REVENDER OS PRODUTOS ADQUIRIDOS A PREÇO ABAIXO DO CUSTO, PARA ATENDIMENTO A AGRICULTORES OU PECUARISTAS PREJUDICADOS POR GEADAS, CHUVAS, EPIDEMIAS, GRANIZO, ESTIAGEM OU QUALQUER OUTRO FATOR ADVERSO.

PARÁGRAFO UNICO - PARA EFEITOS NO DISPOSTO DESTE ARTIGO O ADMINISTRADOR SOLICITARÁ PERMISSÃO PRÉVIA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OUVIDO O CONSELHO DIRETOR, EM EXPLANAÇAO, QUE, APÓS A SUA APROVAÇAO INTEGRARÁ OS DOCUMENTOS CONTÁBEIS DO FUNRURAL.

ART. 15 - O FUNRURAL PODERÁ IMPORTAR, DE QUALQUE PROCEDÊNCIA NACIONAL OU ESTRANGEIRA, SEMENTES SELECIONADAS, REPRODUTORES E MATRIZES DE LINHAGEM DAS RAÇAS ANIMAIS, BEM COMO SÊMEN, JULGADAS CONVENIENTES PARA MELHORIA DA AGROPECUÁRIA, PROCEDENDO AS OPERAÇOES DE CRÉDITOS NECESSÁRIAS.

ART. 16 - O FUNRURAL PODERÁ UTILIZAR OS SEUS SALDOS FINANCEIROS EM OPERAÇOES FINANCEIRAS, DESDE QUE ISSO NÃO VENHA PREJUDICAR AS SUAS ATIVIDADES.

ART. 17 - A MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E AS PRESTAÇOES DE CONTAS DO FUNDO OBEDECERÃO AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ART. 18 - A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI, TODAS AS ATIVIDADES RELACIONADAS A AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO SERÃO DESENVOLVIDAS PELO FUNRURAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

ART. 19 - A CRITÉRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PODERÁ SER TRANSFERIDOS AO FUNRURAL, A RECEITA CORRENTE DOS SERVIÇOS REALIZADOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES POR MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, CUJOS CRÉDITOS APRESENTAM-SE EM ABERTO ATÉ A PRESENTE DATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS SERVIÇOS PARTICULARES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SÃO OS REALIZADOS ESTRITAMENTE EM PROPRIEDADES AGROPECUÁRIAS.

ART. 20 - - A PARTIR DA PUBLICAÇAO DESTA LEI, TODAS AS RECEITAS ORIUNDAS DE SERVIÇOS REALIZADOS EM PROPRIEDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO SERÃO LANÇADAS E TERÃO O SEU CONTROLE NO FUNRURAL, QUE REVERTERÁ EM BENEFÍCIO DOS AGROPECUARISTAS.
LEI MUNICIPAL 1348/98

ART. 21 - A DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS, INSUMOS OU SERVIÇOS A SEREM FINANCIADOS E O PERFIL DOS AGROPECUARISTAS A SEREM CONTEMPLADOS, BEM COMO A FORMA DE RESGATE E SUAS GARANTIAS SERÃO ESTABELECIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNRURAL.

ART. 22 - O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNRURAL - DE MODELO - SC, SERÁ COMPOSTO PELOS SEGUINTES MEMBROS, OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NA REGULAMENTAÇAO:
A) PREFEITO MUNICIPAL;
B) DIRETOR MUNICIPAL DA AGRICULTURA;
C) SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇAO E DA FAZENDA
F) CONSELHO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE MODELO - SC.

ART. 23 - O DIRETOR MUNICIPAL DA AGRICULTURA, SERÁ O ADMINISTRADOR E GESTOR DAS ATIVIDADES DO FUNRURAL, SENDO QUE A ADMINISTRAÇAO CONTÁBIL E FINANCEIRA DO FUNRURAL, FICARÁ A CARGO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC, LOTADOS NOS CARGOS DE CONTADOR E TESOUREIRO, DESIGNADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 24 - AS ATIVIDADES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNRURAL, DO ADMINISTRADOR, BEM COMO DA ADMINISTRAÇAO GERAL DO FUNRURAL., SERÃO ESTABELECIDOS EM REGULAMENTO PRÓPRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, BAIXAR DECRETO APROVANDO A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E NORMAS DO FUNRURAL.

ART. 25 - O FUNRURAL É DOTADO DE AUTONOMIA CONTABIL E FINANCEIRA.

ART. 26 - FICA AUTORIZADO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AO FUNRURAL, BENS MÓVEIS,VEÍCULOS, MÁQUINAS COM OU SEM ONUS, BEM COMO COLOCAR PESSOAL NECESSÁRIO Ã SUA DISPOSIÇAO, COM OU SEM ENCARGOS FINANCEIROS, ASSIM COMO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS

ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIAS COM O OBJETIVO DE AUXILIAR NAS ATIVIDADES DO FUNRURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, TERÃO SEUS VALORES ESTABELECIDOS E FIXADOS DENTRO DAS NECESSIDADES DO FUNDO, MEDIANTE REQUERIMENTO DE SEU ADMINISTRADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FUNRURAL, PRESTARÁ CONTAS CONFORME DETERMINAÇOES LEGAIS.
LEI MUNICIPAL 1348/98

ART. 27 CABERÁ TAMBÉM AO FUNRURAL A ADMINISTRAÇAO DO HORTO FLORESTAL MUNICIPAL, INCLUÍDOS NESTA AS RECEITAS E DESPESAS DECORRENTES DESTA ATIVIDADE, BEM COMO OUTRAS QUE VIEREM A INTEGRAR A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ASSIM DEFINIDOS POR DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ART. 28 - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 30 DIAS.

ART. 29 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇAO, PASSANDO O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNRURAL, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N. 1.257/96 DE 16.09.1996, A SER REGIDO PELA PRESENTE LEI.

ART. 30- - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇOES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO AOS 10 DE SETEMBRO DE 1998

VALTER RUBENS CESCO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA